

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	<u>773/XIV/2.^a</u>
Proponente/s:	Nove Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP)
Título:	Define um regime temporário de contingência para as redes de faixas secundárias de gestão de combustível
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	SIM Parece haver uma diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado para o ano económico de 2021, por força da suspensão da vigência dos n.ºs 1 a 9 do artigo 215.º da Lei n.º75-B/2020, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2021).
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	O proponente solicita a discussão na generalidade desta iniciativa para o <u>dia 15 de abril, por arrastamento</u> com o Projeto de Lei n.º 700/XIV/2. ^a (PEV)
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Agricultura e Mar (7.^a)

Observação: A presente iniciativa propõe, no artigo 2.º, a suspensão dos n.ºs 1 a 9 do artigo 215.º "Regime excecional das redes de faixas de gestão de combustível" (e não do artigo 204.º "Estratégia de Segurança Rodoviária 2021-2030") da Lei n.º75-B/2020, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2021). A Lei que aprova o Orçamento do Estado é uma lei de valor reforçado, nos termos do n.º 3 do artigo 112.º da Constituição, e os seus efeitos, em princípio, não podem ser afetados por uma lei que não tem esse valor. Contudo, neste caso trata-se da alteração do regime das redes de faixas secundárias de gestão de combustível; são normas incluídas na lei do Orçamento do Estado, mas sem incidência materialmente orçamental, pelo que se levantam questões doutrinárias - e não inequívocas- sobre o eventual valor reforçado desta norma. Essa questão poderá ser aferida pela comissão.

Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 1 de abril de 2021

A assessora parlamentar,

Lurdes Sauane